Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A.

CNPJ/NE Nº. 29.938.085/0001-35 - NIRE Nº. 35.300.514.611 - COMPANHIA FECHADA

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A., em 03.11.2020

1. Data, Hora e Local: 03.11.2020, às 10h00, na sede da Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A. ("**Companhia**" ou "**Emissora**") localizada na Estrada de Itapecerica, nº 4.157, Capão Redondo, 05858-001, São Paulo/SP. **2. Presença:** Titular representando 100% das debêntures em circulação da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia ("**Debenturista**", "**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), conforme definido abaixo. Presentes, ainda, os representantes (i) da Companhia, (ii) da CCR S.A., (iii) da Ruasinvest Participações S.A., na qualidade de garantidores da Emissão, e (iv) da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"). **3. Convocação:** Dispensada a convocação por edital, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, ("**Lei das S/As**"), tendo em vista que se verificou a presença do Debenturista titular de todas as debêntures em circulação. **4. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Belmiro Gil Pinto Coelho Neto e o Sr. Francisco Pernin, como secretário. **5. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre: **(A)** a alteração da redação do caput da Cláusula 7.1.1 do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia" ("**Escritura de Emissão**"), de maneira a dispensar a exclusão e necessidade de disponibilização dos documentos elencados nos incisos (i) a (x) da mesma Cláusula 7.1.1, na página da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na Internet; **(B)** alteração da redação do inciso (i) da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão, de maneira a dispensar a necessidade de apresentação das informações trimestrais da Emissora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, em até 45 dias após o término do tempo decorrido desde o último trimestre, substituindo pela apresentação das informações trimestrais da Emissora, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, em até 60 dias após o término do segundo trimestre social e apresentação de seus balancetes internos não auditados no encerramento do primeiro e terceiro trimestres; **(C)** a alteração da redação do inciso (ii) da Cláusula 7.3.1 da Escritura de Emissão, de maneira dispensar a necessidade de apresentação das informações trimestrais da garantidora Ruasinvest Participações S.A., acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, em até 45 dias após o término do tempo decorrido desde o último trimestre social, substituindo pela apresentação de seus balancetes não auditados em até 60 dias após o término do respectivo trimestre social; **(D)** alteração em vista da finalização, nesta data, do prazo de 180 dias contados da data de assinatura da Escritura de Emissão para o registro do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário, e o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (em conjunto, os "*Contratos de Garantia Real*"), conforme definido na Escritura de Emissão, a prorrogação do referido prazo para 300 dias contados da assinatura da Escritura de Emissão, e por consequência, alteração do inciso (iii) da Cláusula 2.1.6 e 2.1.7 da Escritura de Emissão; e **(E)** a autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, assinar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral da deliberação objeto dos itens (A), (B) (C) e (D) acima. **6. Deliberações:** O Debenturista, após debates e discussões, deliberou por, e sem ressalvas: **6.1.** Aprovar a alteração da redação do caput da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão, de maneira a dispensar e excluir a necessidade de disponibilização dos documentos elencados nos incisos (i) a (x) da mesma Cláusula 7.1.1, na página da CVM na Internet, que passará, portanto, a viger com a seguinte redação: "*7.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet*" **6.2.** Aprovar a alteração da redação do inciso (i) da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão, de maneira a dispensar a necessidade de apresentação das informações trimestrais da Emissora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, em até 45 dias após o término do tempo decorrido desde o último trimestre social, substituindo pela apresentação das informações trimestrais da Emissora, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, em até 60 dias após o término do segundo trimestre social e apresentação de seus balancetes internos não auditados no encerramento do primeiro e terceiro trimestres. Tendo em vista isto, tal inciso (i) passará a vigorar com a seguinte redação: "*(i) (A) em 90 dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável, e (B) em 60 dias após o término do segundo trimestre social, cópia de suas demonstrações financeiras relativas ao segundo trimestre social, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes; (C) em até 60 dias após o término do primeiro trimestre social, cópia de seus balancetes internos relativos ao respectivo trimestre social, conforme o caso; (D) bem como, conforme aplicável, para o acompanhamento anual do Índice Financeiro, em até 90 dias após o término de cada exercício social, relatório de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro e que possibilitar o recomputo do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário para os fins previstos nesta Escritura de Emissão, podendo este solicitar à Emissora etas aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para este fim*". **6.3.** Aprovar a alteração da redação do inciso (i) da Cláusula 7.3.1 da Escritura de Emissão, de maneira dispensar a necessidade de apresentação das informações trimestrais da garantidora Ruasinvest Participações S.A., acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, em até 45 dias após o término de cada trimestre social, substituindo pela apresentação de seus balancetes não auditados em até 60 dias após o término do respectivo trimestre social, passando referido inciso a viger com a seguinte redação: "*(i) pela CCR, em até 90 dias após o término de cada exercício social e em até 45 dias após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício e cópia de suas demonstrações financeiras trimestrais, conforme o caso, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável, e em até 60 dias após o término de cada trimestre social, cópia de seus balancetes internos; não auditados, relativos a cada trimestre social, conforme o caso*". **6.4.** Tendo em vista a finalização, nesta data, do prazo para registro dos Contratos de Garantia Real (conforme definido na Escritura de Emissão), aprovar a postergação do referido prazo **da** 210 dias contados da data de assinatura da Escritura de Emissão para 300 dias contados da assinatura da Escritura de Emissão, e com isso, deliberar por alterar as Cláusulas 2.1.6 e 2.1.7, para seguir vigente da seguinte forma: "*2.1.6. Constituição das Garantias Reais. Observado o disposto na Cláusula 6.26.1 abaixo, a Alienação Fiduciária de Ações prevista na Cláusula 6.26 abaixo, será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente de RTD do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de seus eventuais aditamentos, bem como uma cópia autenticada da declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, a ser celebrada entre a Emissora, o Agente de RTD do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de seus eventuais aditamentos, bem como uma cópia autenticada da declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, a ser celebrada entre a Emissora, o Agente de RTD do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de seus eventuais aditamentos, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, no Cartório de RTD. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma via original registrada em cada um destes contratos, conforme aplicável. 2.1.7. Observado o disposto na Cláusula 6.26.1 abaixo, a Cessão Fiduciária de Direitos (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (em conjunto com seus eventuais aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos", e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia Real"), e que deverá ser registrado em até 300 dias contados da assinatura da presente Escritura de Emissão, excetuando dessa contagem os Dias Úteis em que o registro de tais contratos não haja expedido dos órgãos envolvidos na referida garantia ou que comprovadamente não estiverem atendendo regularmente, conforme aplicável. Para o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e de seus respectivos aditamentos, no prazo de até 5 Dias Úteis contados da data do efetivo registro.*" **6.5.** Conceder autorização para o Agente Fiduciário, em nome da Companhia, assinar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações acima. **6.6.** Fica consignado na presente ata que os Contratos de Garantia Real, ainda não foram celebrados, e que, portanto, não foram registrados, sendo que, a partir da ocorrência do prazo indicado nas cláusulas 2.1.6 e 2.1.7 da Escritura de Emissão, se comprometendo a Emissora a envidar maiores esforços para realizar a assinatura e registro dos Contratos de Garantia Real dentro do prazo concedido no item 6.4 acima. **6.7.** Os termos em letra maiúscula que não se encontrem aqui expressamente definidos terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, conforme aplicável. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pela presente, pela mesa e pelo Debenturista. **8. Quórum:** Debenturista representando a presente ata: Bradesco Seguros S.A. **9. Composição da Mesa:** Presidente: Belmiro Gil Pinto Coelho Neto; Secretário: Francisco Pernin. **10. Demais Presentes:** Belmiro Gil Pinto Coelho Neto - Diretor Presidente; Marcelo Bacci - Diretor Financeiro; Ricardo Leite Pereira - Diretor Jurídico; Marcelo Pedreira Pereira - Diretor Operacional; Marcelo Pedra Pereira - Diretor Comercial; Marcelo Campos Ribeiro - Diretor de Manutenção; Cassiano Ricardo Scarpelli - Diretor Geral da Linha 5; Marcelo Mendes Pinto - Diretor Geral da Linha 17; Belmiro Gil Pinto Coelho Neto - Diretor Geral da Linha 17; Ricardo Leite Pereira - Diretor Geral da Linha 17; Marcelo Pedra Pereira - Diretor Geral da Linha 17; Marcelo Pedra Pereira - Diretor Geral da Linha 17; Marcelo Pedra